



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
<b>EMENTA:</b> Renova o Reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura e em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 6091787/2014 5473465/2014	<b>PARECER:</b> 0838/2014	<b>APROVADO:</b> 10.12.2014

## I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante os processos nº 6091787/2014 e nº 5473465/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura e em Ciências Biológicas-Bacharelado, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, nos termos deste Parecer.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo, assim, a posição que, por lei, lhe é assegurada. Foi reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994, tendo em vista o Parecer CEE nº 318/1994.

### Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES.

Os resultados da avaliação do SINAES subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0838/2014

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso-CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior-IGC, criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

Os Cursos estão de forma sintética assim avaliados:

Os processos da UVA, solicitando a este CEE a renovação de reconhecimento do Curso, estão, de forma sintética, assim caracterizados:

**1) Licenciatura em Ciências Sociais**

**Local:** UVA – Sobral/CE

**Carga horária:** 2.900 horas

**Número de vagas:** 25 vagas semestrais, sendo 50 vagas anuais

**Número de Professores:** 14 Professores, sendo 10 efetivos ( 08 Doutores e 02 Mestres), 04 substitutos (02 Mestres, 01 Especialista e 01 Graduado)

**Objetivo do Curso:** Formar profissionais capacitados para que possam atuar como professores e pesquisadores da área de Ciências Sociais, especialmente no ensino médio da educação básica, nível no qual a Sociologia foi re-introduzida como disciplina obrigatória no currículo.

**2) Bacharelado em Ciências Biológicas**

**Local:** UVA – Sobral/CE

**Carga horária:** 3.500 horas

**Número de vagas:** 25 vagas anual e período integral (sendo 02 reservadas para portadores de deficiência).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0838/2014

**Número de Professores:** 21, sendo 16 efetivos (13 Doutores e 3 Mestres), 05 substitutos (1 Doutor, 03 Mestres e 01 Graduado).

**Objetivo do Curso:** O Curso de Ciências Biológicas, modalidade Bacharelado, tem como objetivo formar biólogos que possam atuar como professores no ensino superior e pesquisadores com sensibilidade e afinidade aos problemas regionais e nacionais, além de formar uma massa crítica responsável e ética capaz de enfrentar questões ambientais, de saúde pública, de educação e de desenvolvimento sustentável.

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008/MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório dos Cursos em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Curso	Carga horária	Número de vagas anuais	Local	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
Licenciatura em Ciências Sociais Validade: 31/12/2016	2.900 horas	50	Sobral/CE	85%	4
Bacharelado em Ciências Biológicas Validade: 31/12/2016	3.500 horas	25	Sobral/CE	95%	3

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0838/2014

Está ancorada no "Regime de Colaboração" entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

"Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino" (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, a Lei nº 11.684, de 02 junho de 2008, que altera o Artigo 36 da Lei nº 9.394/1996, o Parecer CNE/CES nº 492/2001, que contém as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia e a Resolução CNE/CES nº 17, 13 de março de 2002 que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Ciências Sociais – Antropologia, Ciências Política e Sociologia, também a Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação plena.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAIS e o conceito satisfatório atribuído aos referidos Cursos, fica renovado o reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura e em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertados pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2016.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0838/2014

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em  
Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.



**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente do CEE, em Exercício.